



LEI MUNICIPAL Nº 3.454/09, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Altera requisitos da Política Municipal de Assistência Social, criando novas ações para atendimento aos munícipes necessitados.

Art. 1º O artigo 4º, § 1º; art. 6º, parágrafo único; art. 7º; art.16 e art. 19 da lei municipal n. 2.147/1995, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os auxílios previstos nesta lei serão concedidos a pessoas consideradas necessitadas e que estiverem cadastradas nas Secretarias Municipais do Trabalho e Ação Social, da Saúde, de Esportes, Cultura e Lazer e de Educação, que deverão compor um cadastro único.

§ 1º As Secretarias Municipais do Trabalho e Ação Social, da Saúde, e de Esportes, Cultura e Lazer e Educação manterão atualizados os dados sócio-econômicos das pessoas ou grupos familiares, revisando-os pelo menos, uma vez ao ano.

...

Art. 6º A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será sempre fornecida pelas Secretarias Municipais do Trabalho e Ação Social, da Saúde, de Esportes, Cultura e Lazer e Educação, por "ATENDA-SE" individualizado, dirigido ao profissional, fornecedor do bem ou do serviço ou ao Chefe do Almoxarifado, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do "ATENDA-SE" dependerá sempre da existência de dotação orçamentária e do prévio empenho da despesa.

...

Art. 7º Caberá sempre às Secretarias Municipais do Trabalho e Ação Social, da Saúde, de Esportes, Cultura e Lazer e Educação, efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material.

...

Art. 16º Caberá às Secretarias Municipais do Trabalho e Ação Social, da Saúde, de Esportes, Cultura e Lazer e Educação a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria da Fazenda e demais órgãos da Administração Municipal.

...



GABINETE DO PREFEITO

Art. 19º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais do Trabalho e Ação Social, da Saúde e de Esportes Cultura e Lazer e Educação.

Art. 2º Ficam criados os incisos IX a XI, no artigo 5º. da lei municipal n. 2.147/1995, que conterão a seguinte redação:

...

IX – transporte, mediante aquisição de passagens intermunicipais, com a finalidade de acompanhamento de pessoas enfermas, para realização de consultas e exames, mediante comprovação, uma vez cadastradas nas Secretarias previstas no Art. 1º e obedecidas as regras da Lei nº 2.147/1995 de 13 de junho de 1995 e suas alterações;

X – transporte, mediante aquisição de passagens intermunicipais, destinadas aos atletas desportivo-amadoristas, para participação comprovada em torneios e competições, a fim de promover as atividades esportivas em geral, uma vez cadastrados nas Secretarias previstas no Art. 1º e obedecidas as regras da Lei nº 2.147/1995 de 13 de junho de 1995 e suas alterações;

XI – transporte, mediante aquisição de passagens intermunicipais, a fim de propiciar o acesso ao emprego e profissionalização, comprovadamente através de agendamento e/ ou inscrição, de pessoas, uma vez cadastradas nas Secretarias previstas no Art. 1º e obedecidas as regras da Lei nº 2.147/1995 de 13 de junho de 1995 e suas alterações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2009.

GIL MARQUES FILHO.

Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 30/06/2009 a 15/07/2009

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL